

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Alcobaça



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 1062-DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO

DECRETO 1062-DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



DECRETO Nº 1061 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

**"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
LOTEAMENTO BAIATAO, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ALCOBACA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 013/2025, em conformidade com a legislação que disciplina a matéria;

CONSIDERANDO o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento do solo para fins de implantação do Loteamento "LOTEAMENTO BAIATAO", para fins urbanos, na área localizada no Bairro Paraíso Verde, conforme as seguintes características predominantes:

- I — Denominação: LOTEAMENTO.
- II — Proprietários: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
- III — Localização da área objeto deste parcelamento: Rua Jacarandá, Bairro Paraíso Verde;
- IV — Matrícula **6.026** do livro nº 2 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Alcobaca, Bahia
- V — O Total de **50 Lotes** pertencentes ao empreendimento.
- VI — Total da gleba: **13.940,00 m²**;
- VII — Total da área parcelada em lotes: **7.970,416 m²**;
- VIII — Quantidade de lotes Área Residencial/comercial: **50 unidades**;
- IX — Total de área Verde. **737,724m²**, que se encontram esparsas por todo empreendimento;
- X - Total de área destinada ao sistema viário: **5.128,354m²**;

Art. 3º - Fica determinado que a responsabilidade pela implantação de rampas de acesso para deficientes físicos, nos cruzamentos das vias públicas, correrá por conta do empreendedor.

Art. 4º - O Cartório de Registro de imóveis da Comarca competente efetivará o devido registro do respectivo projeto de condomínio.

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



Parágrafo único - O prazo para o projeto de condomínio ser submetido ao registro imobiliário é de 180 (cento e oitenta) dias, após a sua aprovação, sob pena de caducidade.

Art. 5º - O empreendedor, quando ao recebimento de esgoto, poderá optar por sistema individual de tratamento de esgotos, fossa séptica e sumidouro, desde que obedeçam às prescrições da norma NBR-7229 da ABNT, fundamentado em teste de permeabilidade do solo assinado por engenheiro responsável.

§ 1º - O empreendedor fica também responsável, às suas expensas, quanto à viabilidade técnica de abastecimento de água, e adotar as medidas necessárias e transcritas no atestado de viabilidade técnica emitido pela Embasa.

§ 2º - O não cumprimento do disposto no caput e no § 1º deste artigo por parte do empreendedor resultará em aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada lote componente no parcelamento.

§ 3º - o HABITE-SE das edificações que venham a ser construídas na área do condomínio somente será concedido se estiverem concluídos os serviços de implantação das fossas e de ligação à rede de distribuição de água e energia elétrica.

Art. 6º - As habitações a serem edificadas no conjunto habitacional do condomínio deverão obedecer a todas as determinações relativas aos recuos e afastamentos e áreas mínimas estabelecidas no Código Municipal de Obras e Posturas.

Art. 7º - O proprietário do Loteamento **BAIATÃO** terá o prazo de 02 (dois) anos para conclusão das obras de infraestrutura, tais como: aberturas de ruas, calçamento, saneamento básico e eletrificação.

§ 1º - O prazo a que se refere o caput deste artigo, poderá ser prorrogado em até quatro anos, a critério do Município.

§ 2º - Findado o prazo estipulado no artigo 7º, sem que sejam concluídas as obras, serão tomadas as providências administrativas e judiciais concernentes a execução das mesmas.

Art. 8º - Os lotes apresentados em garantia, farão parte integrante do Anexo Único deste Decreto como TERMO DE COMPROMISSO DE CAUÇÃO.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaca, Bahia, 17 de Fevereiro de 2025

Assinado de forma digital
por GIVALDO
MUNIZ:60409940534
Dados: 2025.02.19
12:30:17 -03'00'

GIVALDO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66